

grama de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM, para gerenciar e operacionalizar esse Projeto.

Parágrafo único - A Unidade criada por este artigo integra o Gabinete do Secretário, subordinando-se diretamente ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM será integrada por:

I - Coordenador de Gestão;  
II - especialistas que apoiarão tecnicamente o planejamento e as ações do Projeto.

§ 1º - O Coordenador de Gestão e os especialistas a que se refere o inciso II deste artigo serão designados pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

§ 2º - O Coordenador de Gestão poderá, quando necessário e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, solicitar a colaboração de outros técnicos.

§ 3º - A prestação de serviços junto à UCPITM, inclusive na qualidade de Coordenador de Gestão, não será remunerada, mas considerada como ser-viço público relevante.

Artigo 3º - A Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver, coordenar e supervisionar a execução do Projeto;

II - relacionar-se com as unidades das instituições financiadoras, na conformidade do disposto nas condições do contrato de empréstimo e nos documentos pertinentes;

III - administrar a aplicação dos recursos financeiros na execução do Projeto.

Artigo 4º - O Coordenador de Gestão tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Secretário dos Transportes Metropolitanos no desempenho de suas funções;

b) responder pela UCPITM, junto ao Titular da Pasta;

c) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UCPITM;

d) promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UCPITM;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação a licitação, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

IV - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigentes de unidades de despesa.

Artigo 5º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá, mediante resolução:

I - disciplinar o exercício das atribuições da UCPITM;

II - especificar as competências de que trata o inciso IV do artigo 4º deste decreto.

Artigo 6º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos prestará à Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM o apoio administrativo e operacional que se fizer necessário para seu efetivo funcionamento.

Artigo 7º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*José Luiz Portella Pereira*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2009.

## DECRETO Nº 54.291, DE 4 DE MAIO DE 2009

*Acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto nº 25.803, de 3 de setembro de 1986, que transferiu da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 25.803, de 3 de setembro de 1986, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1 - 4.140,00m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quarenta metros quadrados) à Polícia Civil do Estado de São Paulo, para abrigar a Delegacia de Polícia local;

2 - 990,00m<sup>2</sup> (novecentos e noventa metros quadrados) à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para abrigar o 4º Grupamento, da 2ª Companhia, do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2009.

## DECRETO Nº 54.292, DE 4 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Marília, parte do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Marília, um imóvel com área de 2.441,22m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), parte de área maior, localizado na Rua Antonio Ribeiro Santos, nº 134, Bairro JK, naquele município, matrícula nº 18.307 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, conforme identificado nos autos do processo SE-5.637/0062/2006.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da EE “Professora Reiko Uemura Tsunokawa”, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2009.

## DECRETO Nº 54.293, DE 4 DE MAIO DE 2009

*Transfere para a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência o Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, de que trata o artigo 52 da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, passa a ser executado pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2009.

## DECRETO Nº 54.294, DE 4 DE MAIO DE 2009

*Extingue o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Ações de Segurança Hospitalar e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica extinto, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, criado pelo Decreto nº 45.703, de 12 de março de 2001.

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Centro de Ações de Segurança Hospitalar.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo integra o Gabinete do Secretário, tem o nível hierárquico de Divisão Técnica e funcionará em parte do imóvel transferido da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria da Saúde pelo Decreto nº 53.970, de 23 de janeiro de 2009.

Artigo 3º - O Centro de Ações de Segurança Hospitalar destina-se a:

I - conforme previsto no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Administração Penitenciária e a Secretaria da Saúde para esse fim, implementar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços de:

a) segurança e vigilância internas e externas das dependências do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, criado na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, pelo Decreto nº 54.204, de 3 de abril de 2009;

b) escolta externa de presos provisórios e condenados a penas privativas de liberdade, dos sexos masculino e feminino, que se encontrem em atendimento ou em tratamento de saúde, nos níveis ambulatorial e de internação no Centro Hospitalar a que se refere a alínea “a” deste inciso;

II - subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Administração Superior da Secretaria da Administração Penitenciária, nas questões relacionadas à segurança nos ambientes hospitalar e ambulatorial cuja destinação seja o tratamento à saúde de presos.

**SEÇÃO II**

**Da Estrutura**

Artigo 4º - O Centro de Ações de Segurança Hospitalar tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Segurança e Disciplina;

II - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Parágrafo único - O Núcleo de Segurança e Disciplina e o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária têm o nível hierárquico de Serviço e funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

**SEÇÃO III**

**Das Atribuições**

Artigo 5º - O Núcleo de Segurança e Disciplina tem, junto ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 3º deste decreto, as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades gerais do Sistema Penitenciário:

a) executar e fiscalizar, diariamente, as atividades de segurança e vigilância internas, inclusive inspecionando as condições físicas das dependências do Centro Hospitalar;

b) manter a ordem, a segurança e a disciplina no ambiente do Centro Hospitalar;

c) realizar procedimentos para garantia da segurança e da integridade dos servidores e das demais pessoas que necessitem circular pelas dependências do Centro Hospitalar;

d) conferir, diariamente, o número de pacientes presos internados, alimentando a rede interna de informática com as informações correspondentes;

e) operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;

f) zelar pelos equipamentos que utiliza, adotando as medidas necessárias em casos de danos;

g) providenciar o encaminhamento dos pacientes presos às áreas para onde se destinam;

h) administrar a rouparia dos Agentes de Segurança Penitenciária;

II - em relação aos pacientes presos:

a) cuidar da observância do regime disciplinar;

b) acompanhar e fiscalizar:

1. a distribuição da alimentação;

2. a visitação aos pacientes presos;

c) acompanhar a movimentação interna dos pacientes presos, comunicando ao Diretor do Centro de Ações de Segurança Hospitalar as alterações ocorridas;

III - adotar as medidas necessárias à confecção de chaves e de fechaduras;

IV - em relação às atividades de portaria:

a) exercer o controle, atendendo ao público em geral;

b) realizar os procedimentos padronizados de revista à entrada e à saída de pacientes presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas;

c) anotar as ocorrências de entradas e saídas do Centro Hospitalar;

d) recepcionar os que se dirigem ao Centro Hospitalar, acompanhando-os, quando necessário, às dependências a que se destinam;

e) conferir a documentação dos pacientes presos e das escoltas que os acompanham quando adentram o Centro Hospitalar;

f) conhecer o rol de visitas dos pacientes presos e controlar a visitação;

g) receber, registrar e distribuir os objetos destinados aos pacientes presos, desde que autorizados;

h) receber e distribuir a correspondência dos servidores;

i) receber, examinar e providenciar a distribuição da correspondência dos pacientes presos;

j) examinar e expedir a correspondência escrita pelos pacientes presos;

k) manter registro atualizado da identificação de servidores e das demais pessoas autorizadas a adentrar o Centro Hospitalar;

l) providenciar o armazenamento em local seguro e adequado dos aparelhos de telefonia móvel celular, armas e demais objetos cujo ingresso não é permitido;

V - em relação às atividades de inclusão e de informação e movimentação de pacientes presos:

a) receber e conferir os documentos referentes à inclusão do paciente preso;

b) receber, registrar, guardar e devolver, nos casos de alta hospitalar, liberdade ou óbito, os pertences e demais valores trazidos pelos pacientes presos;

c) providenciar a identificação datiloscópica e fotográfica dos pacientes presos e, se necessário, confeccionar os respectivos documentos de identificação interna;

d) manter a guarda e conservar as identificações datiloscópicas e fotográficas, bem como as fichas de visitas dos pacientes presos;

e) organizar e manter atualizado o cadastro dos pacientes presos;

f) elaborar a documentação relativa à área de segurança, informando às autoridades competentes os casos de altas hospitalares e de óbitos;

g) informar à unidade de origem os casos de altas hospitalares, solicitando a imediata retirada do paciente preso;

h) quando autorizado pelo Diretor do Centro de Ações de Segurança Hospitalar:

1. dar cumprimento aos alvarás de soltura nos casos em que a unidade de origem não puder fazê-lo, verificando sua compatibilidade com outras informações disponíveis e/ou órgãos competentes;

2. preparar solicitação às Polícias Militar, Civil ou Federal, de escolta, quando da movimentação externa de pacientes presos;

i) verificar a autenticidade dos documentos sobre os pacientes presos referentes à área de segurança;

j) providenciar e encaminhar a documentação necessária à elaboração de Boletim de Ocorrência, nos casos previstos pela legislação pertinente;

k) prestar ou solicitar informações, quando for o caso, à unidade incumbida de manter os prontuários criminológicos;

l) registrar e organizar as requisições para apresentação dos pacientes presos em juízo, comunicando o Diretor do Centro de Ações de Segurança Hospitalar a respeito;

m) preparar os pacientes presos para as respectivas movimentações externas, conforme procedimentos determinados no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária;

n) providenciar:

1. a comunicação, aos órgãos envolvidos, de inclusão e exclusão de paciente preso;

2. a documentação para apresentação, de paciente preso, em juízo ou em local diverso ou a justificativa de seu não comparecimento;

o) requisitar veículos oficiais para:

1. realização de escolta por Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

2. transporte de pacientes presos, em casos de movimentação externa;

p) alertar o Diretor do Centro de Ações de Segurança Hospitalar e o Diretor do Centro Hospitalar com relação às particularidades dos pacientes presos que possam prejudicar a ordem, a disciplina e a segurança;

VI - executar outras atividades pertinentes à área de segurança e vigilância internas.

Artigo 6º - O Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária tem, junto ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 3º deste decreto, as seguintes atribuições:

I - executar a escolta armada, a vigilância, a proteção e a custódia de pacientes presos, em movimentação externa;

II - efetuar a revista dos pacientes presos quando for escoltá-los;

III - realizar a guarda e a vigilância armada nas muralhas, guaritas ou torres de vigilância, nos passadiços e alambrados;

IV - inspecionar, diariamente, as condições de segurança externa do Centro Hospitalar;

V - adotar as medidas de segurança externa necessárias ao bom funcionamento do Centro Hospitalar;

VI - zelar pela higiene e segurança dos locais onde são desenvolvidas suas atividades;

VII - vedar a possibilidade de invasão de pessoas estranhas ao Centro Hospitalar;

VIII - administrar a rouparia, os armamentos e demais equipamentos utilizados pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária no exercício de suas funções, adotando as providências necessárias em casos de danos ou extravios;

IX - executar outras atividades pertinentes às áreas de segurança, vigilância e escolta externas.

Artigo 7º - São atribuições comuns ao Núcleo de Segurança e Disciplina e ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação:

I - elaborar boletins relativos às ocorrências diárias;

II - elaborar quadros demonstrativos relacionados com suas atividades.

Artigo 8º - São atribuições comuns ao Centro de Ações de Segurança Hospitalar e aos Núcleos que o integram:

I - atuar, permanentemente, em colaboração mútua, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados;

II - prestar informações referentes às respectivas áreas de atuação, desde que com autorização superior;

# Imprensa oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

## Gerência de Produtos Gráficos e de Informação